

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
117082
Número do Processo - SEI
202500005033051

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005033051
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação, em caráter emergencial, de serviço de locação de avião-tanque (com hopper) turboélice, dotado de comportas longitudinais computadorizadas, próprio para o combate a incêndios florestais e devidamente homologado pela ANAC, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução do lançamento de agente extintor em estado líquido (água proveniente de mananciais, como rios e lagos) ou de produto retardante de chamas. A presente contratação tem por objetivo atender à situação emergencial de combate a incêndio florestal em andamento na Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto, localizada na microrregião da Chapada dos Veadeiros, abrangendo os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d’Aliança e Teresina de Goiás, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001
Código 4371 - Locação de Aeronave, Turboélice, com comportas longitudinais computadorizadas, com capacidade mínima de 3.000 litros de água.
Informações Adicionais
Locação de aeronave tanque (com hopper) turboélice, com comportas longitudinais computadorizadas e capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de água, homologada pela ANAC, destinada à execução de serviços aéreos especializados de combate a incêndios florestais, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e pessoal necessário para o lançamento de agente extintor em estado líquido (água de mananciais como rios, lagos e represas, ou produto retardante de chamas), por hora de voo. Serviço a ser executado na Unidade de Conservação Estadual, localizada na microrregião da Chapada dos Veadeiros, abrangendo os municípios de

Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d'Aliança e Teresina de Goiás, conforme demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. (SOB DEMANDA)	
Período (Meses)	1
Quantidade	50
Unidade	hora
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	cavalcante go (base para brigada em alto paraíso go)
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 20.570,83
Valor Total	R\$ 1.028.541,50

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 1.028.541,50 (R\$ Um Milhão e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Contratação em caráter emergencial de serviço de locação de avião-tanque (com hopper) turboélice, com comportas longitudinais computadorizadas, próprias para o combate a incêndios florestais e devidamente homologadas pela ANAC, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução do lançamento de agente extintor em estado líquido (água proveniente de mananciais, como rios e lagos) ou produto retardante de chamas, desde que previamente aprovado pelo órgão gestor da unidade de conservação.

4.1.2. A presente contratação tem por objetivo atender à situação emergencial de combate a incêndio florestal em andamento na Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto, localizada na microrregião da Chapada dos Veadeiros, abrangendo os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d'Aliança e Teresina de Goiás, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO, nos termos do[Decreto Estadual nº 10.725, de 9 de julho de 2025](#), que reconhece a situação de emergência ambiental em decorrência dos incêndios florestais naquela região.

4.1.3. Os serviços poderão compreender, de forma complementar à operação emergencial, o monitoramento aéreo da área afetada e o apoio operacional às equipes de combate, conforme condições, qualidades, exigências e estimativas necessárias para que a SEMAD/GO possa executar de forma mais efetiva suas ações de controle do incêndio.

4.1.4. A Contratação de empresa(s) especialista(s) para contratação de HORAS VOO em UM TIPO DE AVIÃO tanque turboélices por hora de voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal necessário para a execução do serviço), para atender **sob demanda** e conforme entendimento da SEMAD/GO, que sejam capazes de lançar agente extintor em estado liquido (água ou produto retardante) sobre incêndios florestais em altitudes de até 1.784 metros (ponto mais elevado do Estado);

4.1.5. O licitante devera comprovar que possui aeronaves capazes de atender às características do tipo único que irá concorrer, através de Certificado de propriedade, apresentado o documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitação do processo licitatório;

4.1.6. Admite-se como aeronave de sua propriedade aquela adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato;

4.1.7. Em caso de necessidade justificada de substituição de de aeronave própria durante a vigência do contato (caso a empresa não possua aeronave reserva), admite-se o arredamento de aeronave similar junto a outros operadores, desde que o contato de arredamento seja averbado (ou o pedido devidamente protocolado) na ANAC, junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação, em caráter emergencial, de serviço de locação de avião-tanque (com hopper) turboélice, dotado de comportas longitudinais computadorizadas, próprio para o combate a incêndios florestais e devidamente homologado pela ANAC, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução do lançamento de agente extintor em estado líquido (água proveniente de mananciais, como rios e lagos) ou de produto retardante de chamas. A presente contratação tem por objetivo atender à situação emergencial de combate a incêndio florestal em andamento na Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto, localizada na microrregião da Chapada dos Veadeiros, abrangendo os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d'Aliança e Teresina de Goiás, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO de suporte aéreo especializado que possibilite o combate eficiente, seguro e imediato ao incêndio florestal em andamento na Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto, localizada na microrregião da Chapada dos

Veadeiros, abrangendo os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d’Aliança e Teresina de Goiás. Trata-se, portanto, de contratação em caráter emergencial, em conformidade com o [Decreto Estadual nº 10.725, de 9 de julho de 2025](#), sendo indispensável à contenção e mitigação dos danos ambientais decorrentes do evento, garantindo a preservação da biodiversidade, a proteção do patrimônio ambiental e o cumprimento das missões institucionais da Pasta.

5.3. A ausência do objeto desta contratação poderá comprometer a capacidade de resposta imediata da SEMAD/GO à emergência ambiental instalada na APA de Pouso Alto. A falta desse suporte aéreo pode resultar na expansão descontrolada do incêndio, com a consequente perda de grandes extensões de vegetação nativa, fauna silvestre e biodiversidade, além de danos significativos ao solo, à qualidade do ar e aos recursos hídricos.

5.3.1. Sem o apoio aéreo especializado, as equipes de solo terão menor eficiência e maior exposição a riscos, dificultando o controle das chamas e prolongando o tempo de combate. Os prejuízos também incluem impactos sociais e econômicos, como a destruição de propriedades rurais, infraestruturas públicas e privadas, prejuízos à saúde da população devido à fumaça, além de aumento dos custos públicos com mobilização emergencial e recuperação ambiental posterior.

5.3.2. Dessa forma, a ausência do objeto implicará redução significativa na efetividade das ações de prevenção e combate, comprometendo as missões institucionais da SEMAD e colocando em risco o patrimônio ambiental e humano do Estado de Goiás.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.2. Na presente contratação, será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, exclusivamente para fins referenciais e ilustrativos, em conformidade com o disposto no art. 42, §5º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a descrição precisa do objeto, sem restringir a competitividade entre fornecedores.

Item 001 – Locação de aeronave turboélice, com comportas longitudinais computadorizadas e capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de água.

IMAGEM:

Modelo de aeronave similar ao solicitado neste Termo de Referência apresentado exclusivamente para fins referenciais, sem caráter de exclusividade ou restrição de marca.





Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 6.3.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.4.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.5.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.6.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.8.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.9.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.10.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.11.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.12.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

7.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA AERONAVE TIPO ÚNICO

- 7.1.1.** Avião com propulsão turbo - hélice, registrado na categoria de Serviço Aéreo Especializando – SAE/Aeroagrícola junto à Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 7.1.2.** Capacidade Mínima do hopper de até **3.000** litros de água ou produto para combate incêndio florestais e /ou dispersantes;
- 7.1.3.** Possuir no mínimo **300 horas de voo** disponíveis antes de uma grande revisão;
- 7.1.4.** Possuir os certificados de Aeronavegabilidade - CA e de verificação de Aeronavegabilidade – CVA em situação regular;
- 7.1.5.** Estar com sua Matrícula inscrita na Especificação Operativa – EO da empresa;
- 7.1.6.** Possuir estrutura de manutenção e reparação e reparos no Brasil;
- 7.1.7.** Possuir capacidade de operar em pistas de gramas, terra e/ou cascalho entre 600 e 800 metros de comprimentos em altitude de até 1.350 metros, respeitados os requisitos de segurança conforme performance da aeronave, sendo capaz de livrar obstáculos a 50ft do solo;
- 7.1.8.** Capacidade de operar com a carga máxima sobre locais com elevação de até 1.784 metros;
- 7.1.9.** Possuir autonomia mínima de voo de 04:00 horas.

7.2. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EMBARCADOS EM CADA AERONAVE:

- 7.2.1.** Comportas longitudinais computadorizadas especial para combate a incêndio florestais;
- 7.2.2.** GPS;
- 7.2.3.** Transponder;
- 7.2.4.** VHF (frequência aeronáutica);
- 7.2.5.** ELT (localizador de emergência);
- 7.2.6.** HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou HT - VHF-FM com frequência programável.

7.3. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE APOIO E PESSOAL PARA CADA AERONAVE

- 7.3.1.** 01 mecânico de manutenção aeronáutica habilitado para a aeronave em questão;
- 7.3.2.** 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola;
- 7.3.3.** 01 ajudante operador de motobombas para executar os reabastecimentos necessários (água e/ou combustível);
- 7.3.4.** Todos os tripulantes funcionários disponibilizados para a operação deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada;
- 7.3.5.** 02 motobombas (um reserva) com mangueiras compatíveis para reabastecimento rápido do hopper da aeronave;
- 7.3.6.** Equipamentos rádio HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou HT –VHF-FM com a frequência programável para comunicação da equipe do solo com a aeronave;
- 7.3.7.** 01 reservatório ou piscina apropriada com capacidade mínima de 10.000 litros de água para reabastecimento da aeronave (este equipamento deve ser de fácil montagem e desmontagem);
- 7.3.8.** Equipamentos de proteção individual – EPIs dos tripulantes e funcionários conforme legislação em vigor.

7.4. DA TRIPULAÇÃO :

- 7.4.1.** O Piloto de cada Aeronave deverá possuir e comprovar experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais de voo, sendo no mínimo 500 (quinhentas) horas em operação na aviação agrícola;
- 7.4.2.** Possuir as habilidades técnicas e de saúde exigidas pela Agência nacional de Aviação civil – ANAC, para o tipo de voo objeto deste Termo;
- 7.4.3.** A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens supracitados, implicará na desclassificação do

participante.

7.5. DO SEGURO AERONÁUTICO :

7.5.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil – RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente);com valor mínimo de cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada aeronave, por incidente/ acidente, para a cobertura do ocupante do avião, pessoas e bens no solo em limite Único Combinado, bem como apresentar um seguro aeronáutico, previsto no art. 100 da Resolução nº 293 de 19/11/2013, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

7.5.2. A cópia autenticada da apólice de responsabilidade Civil, deverá ser entregue pela Contratada à SEMAD/GO, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;

7.5.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior á garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidades de Civil das partes (contratada e seguradora);

7.5.4 Os custos relacionados ao seguro da aeronave são de responsabilidade de Contratada, sem ônus adicional à SEMAD/GO.

7.6. DAS OPERAÇÕES, PLANTÃO, CONTROLE DAS HORAS DE VOO, BASES E MANUTENÇÃO DAS AERONAVES:

7.6.1. OPERAÇÕES :

7.6.1.1 As aeronaves deverão ser utilizadas sob a coordenação de pessoal a ser indicado pela área requisitante e , operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em Áreas de Pouso Eventual desprovidas de estrutura aeroportuária, desde que possuam pista E ofereça as condições mínimas de segurança necessárias, tais como Unidades de Conservação e outras áreas rurais.

4.6.1.2. A escolha do Tipo de aeronave ou a utilização de ambas ficará a critério do pessoal designado pela área requisitante para comandar a Operação, e serão levadas em consideração a quantidade de horas disponíveis no contrato e as características do incêndio ou da missão.

7.6.1.3. A operação da aeronave deverá ocorrer em período diurno (entre o nascer e o pôr do sol) em consonância com a legislação aeronáutica vigente e aplicável ao tipo de operação, cabendo à Contratada a responsabilidade por qualquer infração à legislação aplicável à atividade;

7.6.1.4. A Contratada deverá viabilizar suas operações tempestivamente sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6.1.5. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a(s) aeronave(s), para início das missões/operações no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO, e conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente;

7.6.1.6. No caso de acionamentos pela SEMAD/GO, exceto Plantão (quando já está na Base determinada), a Contratada deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) e a estrutura de apoio, em condições de operação, no local determinado pelo pessoal designado pela área requisitante para comandar a Operação, no prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após o horário de seu acionamento;

7.6.1.7. No caso de acionamento quando já estiver na Base, cumprindo um eventual plantão, o tempo resposta (decolagem) da equipe aérea deverá ser de no máximo 20 minutos (exceto em aeródromos controlados);

7.6.1.8. Disponibilizar a aeronave com o hopper devidamente limpo, apresentando na ocasião a documentação (Termo de Compromisso/Declaração), assinada pelo Técnico responsável, que garanta a descontaminação do sistema de lançamento da aeronave.

7.6.2. PLANTÃO

7.6.2.1. Serão considerados "Plantões" o(s) dia(s) em que a contratada, após ter sido acionada, mantiver a aeronave e toda sua estrutura de apoio em uma determinada Base à disposição da SEMAD/GO e em condições de emprego imediato

7.6.2.2.Para cada dia que a aeronave permanecer em regime de plantão, na Base a ser designada pela SEMAD/GO , sem que haja a necessidade de realização de pelo menos uma hora de voo em benefício da operação de combate, será contabilizado o valor de uma diária a ser paga à Contratada a título de compensação;

7.6.2.3. O valor da "Diária" corresponderá ao valor de **1 hora voo**, do Tipo da aeronave em questão, firmado no contrato, conforme apresentado no orçamento da Contratada;

7.6.2.4. Nos dias em que houver a realização de pelo menos uma hora de voo em função da operação a diária não será paga, mas sim a(s) hora(s) efetivamente voadas, independentemente do quantitativo;

7.6.2.5. O critério determinante para acionamento será a necessidade de uso por parte da SEMAD/GO, não cabendo alegação de garantia, por parte da Contratada, quanto à previsão inicial de uso da aeronave;

7.6.2.6. A SEMAD/GO deverá custear parte do valor da(s) hora(s) (ou fração de hora) dos voos de traslados da aeronave entre a sede da empresa e a Base para inicio das operações, determinada pela SEMAD/GO , bem como o de seu retorno à sede ao final das operações, nas seguintes condições:

- 7.6.2.7.** 75% (setenta e cinco por cento) da primeira hora de voo (ou da sua fração);
- 7.6.2.8.** 50% (cinquenta por cento) da segunda hora (ou da sua fração); e
- 7.6.2.9.** 50% (cinquenta por cento) da terceira hora (ou da sua fração).
- 7.6.2.10.** O custeio do excedente à terceira hora ocorrerá integralmente por conta da contratada;
- 7.6.2.11.** A SEMAD/GO custeará a(s) hora(s) de voo necessárias aos deslocamentos da aeronave ocorridos entre as bases de operação, determinados pelo pessoal designado para a coordenação da Operação, nos mesmos do item 7.6.2.6 (e subitens) deste Termo de Referência
- 7.6.2.12.** O custeio dos voos de traslado de aeronave, empenhada em missão pela SEMAD/GO , para fins de manutenções regulamentares ou pontuais e para substituição de aeronave, ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada
- 7.6.2.13.** Para o caso do Controle das Horas de Voo, a data, horário e local da baixa serão registrados no Diário de Bordo da aeronave no campo apropriado e , de igual forma, será registrada a data, horário e local da aprovação para o retorno ao serviço.

7.6.3. DO CONTROLE DAS HORAS DE VOO

- 7.6.3.1.** Entende-se por hora voada e/ou suas frações, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o "corte" do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave e assentado em seu Diário de Bordo;
- 7.6.3.2.** A contagem da(s) hora(s) totais de voo será efetuada diariamente ao final de cada jornada pelo comandante da aeronave, acompanhado pelo pessoal designado para a coordenação da Operação, com base na marcação do horímetro da aeronave (antes do acionamento e após o corte) passando a constar no Diário de Bordo;
- 7.6.3.3.** Também deverão ser lançadas no Diário de Bordo as coordenadas geográficas do centro geodésico (aproximado) da área atingida pelas chamadas;
- 7.6.3.4.** O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião, ou seja, a marcação do tempo deverá iniciar na partida e cessar quando ocorrer o corte do motor;
- 7.6.3.5.** Para fins de controle gerencial a Contratada deverá permitir que a SEMAD/GO obtenha uma cópia de cada página do Diário de Bordo, em que sejam lançados os voos relativos à operação;
- 7.6.3.6.** As cópias do Diário de Bordo deverão ser atestadas (contendo Posto/Graduação, RG e CPF) por 02 (dois) representantes designados pela SEMAD/GO presentes no local de operações, para que componham o processo e permitam a comprovação do tempo de uso da aeronave;
- 7.6.3.7.** Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas de funcionamento do grupo motopropulsor com finalidade de manutenção mecânica ou checagem de equipamentos. Para o devido controle, tais horas deverão ser registradas no Diário de Bordo e informadas ao pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação para desconto na apuração do final da jornada diária de trabalho;
- 7.6.3.8.** Para fins de controle das horas utilizadas, em caso de baixa da aeronave ou traslado para fins de manutenção, serão registrados no Diário de Bordo, no campo apropriado, a data, o horário e o local (Base) da baixa e, de igual forma, serão registradas a data, horário e local do retorno às operações.
- 7.6.3.9.** O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade da SEMAD/GO, a transcrição dessas informações.

7.6.4. DAS BASES

- 7.6.4.1.** Considera-se "Base" a localidade onde se dará o início da operação/missão no Estado de Goiás, bem como a hora voada a ser custeada pela SEMAD/GO, previamente informada à Contratada pelo pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação;
- 7.6.4.2.** A localidade da Base será definida pela SEMAD/GO , em um aeródromo ou numa Área de Pouso Eventual compatível com a operação da aeronave, que se encontrar mais próximo ao incêndio;
- 7.6.4.3.** A ativação e desativação de uma Base será de competência do pessoal designado pela área requisitante para Coordenar a Operação , conforme necessidade, conveniência e levando em consideração toda a logística necessária a ser mobilizada para a plenitude das operações de combate aos incêndios florestais, respeitados os períodos de acionamento constante deste ETP.
- 7.6.4.4.** A Contratada poderá opinar quanto a eventual impedimento técnico às suas operações em determinada localidade, sendo preponderantes na análise o risco dos incêndios e a segurança de voo nas operações;
- 7.6.4.5.** Dar-se-á preferência a pistas registradas/homologadas para as operações, contudo, não deverá haver impedimento quanto a operações em pistas não registradas/homologadas ou área de pouso eventual, na condição de que a aeronave esteja a serviço da SEMAD/GO e atuando no enfrentamento de flagrante ameaça ao meio-ambiente, à vida ou ao patrimônio;
- 7.6.4.6.** Por Base ativada deverá ser disponibilizado pela Contratada 01 (um) reservatório de água por aeronave para auxílio de abastecimento de aeronave no solo (piscina) com capacidade mínima de 10.000 litros;

7.6.4.7. A Contratada, quando acionada pelo pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação, para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não), deverá prover o local determinado pela SEMAD/GO com todos os equipamentos necessários para a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, conforme previsto no ETP e/ou no Termo de Referência, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução missão/operação esperada pela SEMAD/GO por falta de quaisquer equipamentos ou eventual baixa de aeronave(s);

7.6.4.8. O período de funcionamento das Bases pode variar conforme entendimento da SEMAD/GO , devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação no período crítico, inclusive em regime de plantão;

7.6.4.9. O período de acionamento poderá, em situações emergenciais, ser alterado em comum acordo entre as partes;

7.6.4.10. A contratada deverá estar ciente ainda que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território estadual.

7.6.4.11. O fornecimento de água para abastecer o reservatório das aeronaves para o efetivo início da missão/operação é de responsabilidade da SEMAD/GO.

7.6.5. DOS TREINAMENTOS

7.6.5.1. Será destinada uma hora de voo por aeronave para treinamento prático, visando a adaptação e a interação entre as equipes da Contratada e os integrantes da SEMAD/GO que atuarão no combate terrestre às chamadas;

7.6.5.2. Esses voos de treinamento deverão ocorrer tão logo se iniciar a vigência do contrato de prestação do serviço e em local (aeródromo) definido pela SEMAD/GO

7.6.5.3. Caso exista, na ocasião, um cenário real de combate a incêndio florestal, o referido treinamento poderá ocorrer em benefício dessa operação, conforme entendimento da SEMAD/GO ;

7.6.5.4. O custeio da(s) hora(s) de voo do traslado para o local, assim como o das horas do treinamento, ocorrerá nas mesmas condições previstas para o acionamento real

7.6.5.5. As horas voadas no treinamento serão debitadas normalmente do montante previsto no contrato;

7.6.5.6. Anteriormente ao treinamento prático a contratada deverá ministrar explicações teóricas aos integrantes da SEMAD/GO e também aos colaboradores civis envolvidos, sobre a visando, principalmente, a prevenção de operação envolvendo aeronave visando, principalmente, a prevenção de incidentes/acidentes;

7.6.5.7. O local para o referido treinamento deverá ser acordado entre a SEMAD/GO e a Contratada.

7.6.5. DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES

7.6.5.1. Os aviões deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando, aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

7.6.5.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

7.6.5.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela SEMAD/GO.

7.6.5.4. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações constante desse ETP, ou por similar, desde que aceito pela SEMAD/GO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

7.6.5.5. As substituições de que tratam os Itens anteriores serão sem ônus adicional para a SEMAD/GO, inclusive relativo ao traslado dos aviões substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pela SEMAD/GO.

7.6.5.6. A SEMAD/GO poderá as suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

7.6.5.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição da SEMAD/GO, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

7.6.5.8. Deverá ser realizada pela Contratada diretamente ou mediante subcontrato a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a SEMAD/GO.

7.6.5.9. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.

7.6.5.10. As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da Contratada.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.7. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é imediato, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.7.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.8. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência, bem como na Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto, localizada na microrregião da Chapada dos Veadeiros, que abrange os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, São João d’Aliança e Teresina de Goiás.

7.8.1. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave, com toda estrutura necessária, para início imediato das operações, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO, e/ou conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente pela SEMAD/GO;

7.8.2. As Bases para início de cada operação serão informadas à Contratada, formalmente, com a máxima antecedência possível;

7.8.3. No caso de solicitações pela SEMAD/GO para que as aeronaves fiquem de plantão, estas deverão chegar (com a respectiva equipe e materiais de apoio necessários) em no máximo 36 horas (trinta e seis horas) e permanecer disponível no local (Base) determinado pelo pessoal designado pela área requisitante para Coordenar a Operação, prontas para possíveis ações de combate aos incêndios florestais

7.8.4. Esses acionamentos servirão como forma de prevenção nas regiões onde, pelo histórico e também pelas condições ambientais pontuais (umidade baixa, ventos, temperatura, etc.), o risco da ocorrência de grandes incêndios for iminente;

7.8.5. A Contratada deverá disponibilizar aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, inclusive alimentação e alojamento para seus colaboradores, etc;

7.8.6. A aeronave, deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência.

7.8.7. A SEMAD/GO poderá oferecer local para pernoite, caso disponível nas unidades, desde que previamente seja feita a solicitação formalizada, contendo os dados do pessoal, a qual será analisada pelos chefes das unidades de conservação e equipe de Apoio.

7.8.8. Por se tratar de eventos de caráter imprevisível, podendo ocorrer focos de incêndios florestais passíveis de combates imediatos e em bases distintas ao mesmo tempo, ou seja, em bases simultâneas, a contratada deverá disponibilizar todos os meios para o atendimento em tempo hábil e real, conforme termos regidos neste Termo de Referência para a consecução das ações de deslocamento e uso de aeronaves adequadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.9.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.9.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.9.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.9.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato

acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.1.2. Definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e neste TR.

9.2. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SEMAD , inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva

9.4. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal, de seu domicílio e do local de prestação de serviços;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar com a Administração Pública;
- e) Certidão Negativa de Ações Cíveis;
- f) Declaração do CADIN Estadual (DCAD);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% do R\$ 1.028.541,50.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 1.028.541,50, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 , devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Possuir aeronave que se enquadre nos seguintes requisitos especificados: Que as aeronaves sejam capazes de lançar agente extintor em estado líquido (água ou produto retardante) sobre incêndios florestais em altitudes de até 1.784 metros (ponto mais elevado do Estado), o licitante devesa comprovar que possui aeronaves capazes de atender às características do tipo único que irá concorrer, através de Certificado de propriedade, apresentado o documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitação e admite-se como aeronave de sua propriedade aquela adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato;

Para concorrer com o Tipo de aeronave prevista neste TR, deverá possuir condições (pessoal/equipamentos) de empregar e operar em 01 (uma) BASES, cabendo à Gerência de Gestão e Prevenção de Incêndios e Acidentes Ambientais – GEGIA a priorização de atendimento.

Possuir, junto á ANAC, certificado de Operador Aéreo – COA e Decisão operacional válidos;

Possuir Especificação operativa – EO contendo a atividade de Combate a incêndios;

Possuir Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Possuir comportas longitudinais computadorizadas, próprias para o combate a incêndio homologada pela ANAC

Possuir, em seus quadros , pilotos devidamente habilitados e aprovados em curso de combate ao incêndio com aviões, comprovados e regulados pela ANAC;

Possuir mecânico habilitado em manutenção aeronáutica devidamente qualificado para a aeronave envolvida;

Possuir em seus quadros Engenheiro Agrônomo ou categoria similar responsável pela atividade, devidamente registrado no CREA ou conselho competente e demais funcionários necessários, devidamente qualificado e regularizados para atividade em pauta;

Estar em situação regular junto ao Ministério da Agricultura para exercer suas atividades, tanto em Estado de Goiás quanto no seu estado de origem (se for o caso);

Estar devidamente inscrita no cadastro Técnico Federal (CTF/APP);

Estar em situação regular junto aos demais Órgão regulares e/ou fiscalizadores da atividade em questão.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-5232 ou (62) 99279-8321, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. A comprovação da vistoria será formalizada por meio de **Declaração de Visita Técnica**, a ser assinada por representante da licitante e por servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do processo.

10.18. A realização da vistoria é facultativa. Contudo, a sua ausência não poderá ser alegada, em hipótese alguma, como justificativa para descumprimento contratual ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar, juntamente com a proposta, **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

10.19. A visita tem por finalidade assegurar que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo das atividades a serem desempenhadas, das condições físicas e operacionais dos locais de execução, bem como dos recursos e acessos disponíveis, evitando alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da SEMAD/GO , além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

11.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da SEMAD/GO e por técnicos especialmente designados

11.8. Acompanhar a entrega do objeto ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.;

- 11.9.** Garantir o pagamento das horas de voo utilizadas, conforme necessidade;
- 11.10.** Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- 11.11.** Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de voo no período
- 11.12.** É de responsabilidade da SEMAD/GO o fornecimento de água para abastecer o reservatório, exigido no item 7.3.7, para o início e continuidade da missão/operação de combate às chamadas.
- 11.13.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 11.14.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.15.** Expedir Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, salvo caso de urgência desde que previamente avaliado pela comissão e em comum acordo com a contratada.
- 11.16.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 11.17.** Indicar instalações sanitárias e de apoio operacional.

Tópico 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 12.2.** Entregar o objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;
- 12.3.** Não subcontratar , subempreitar, ceder ou transferir , total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 12.4.** Somente divulgar informações a cerca do objeto do contrato, que envolva o nome da SEMAD/GO , mediante sua prévia e expressa autorização;
- 12.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6.** Instruir o fornecimento do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 12.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.8.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 12.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.10.** Responder perante a SEMAD/GO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato
- 12.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a SEMAD/GO ;
- 12.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 12.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.15.** Disponibilizar a aeronave nas condições e configurações estipuladas pela SEMAD/GO , neste Termo de Referência;
- 12.16.** Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para a atividade de Serviço Aéreo Especializado - S.A.E, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua aeronave;
- 12.17.** Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada;
- 12.18.** Designar tripulação (Comandantes) para a aeronave, devidamente habilitados pela Civil-ANAC;
- 12.19.** Empregar aeronaves em perfeita condição de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 12.20.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra,etc);
- 12.21.** Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao Tipo de aeronave contratada;

- 12.22.** Efetuar movimentação e/ou acionamento da aeronave (durante missão) somente com a autorização da SEMAD/GO ;
- 12.23.** Indenizar a SEMAD/GO e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os ambientais, resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados. relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 12.24.** Comunicar imediatamente a SEMAD/GO , pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na aeronave, que venha afetar a segurança das operações;
- 12.25.** Manter os controles técnicos da aeronave atualizados e apresentá-los, sempre que solicitado pela SEMAD/GO;
- 12.26.** Em caso de panes, quebras ou discrepâncias, durante uma missão, a retomada das operações deverão ocorrer em no máximo 24 horas, seja por meio de reparo ou substituição da aeronave.
- 12.27.** Apresentar à área competente da SEMAD/GO , no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da aeronave, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;
- 12.28.** Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;
- 12.29.** Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa , realizando a reciclagem teórica dos Comandantes nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão da SEMAD/GO e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil - ANAC;
- 12.30.** Ter em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável;
- 12.31.** Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem da aeronave, bem como por todas as demais taxas pertinentes à operação;
- 12.32.** Apresentar à SEMAD/GO, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;
- 12.33.** Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;
- 12.34.** Informar à SEMAD/GO , de imediato, caso ocorra a substituição do horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado;
- 12.35.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEMAD/GO, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 12.36.** Ocorrendo indisponibilidade de uma aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas(ou melhores) especificações condidas neste Termo de Referência , no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela SEMAD/GO;
- 12.37.** Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento serão de responsabilidade da contratada;
- 12.38.** Em caso de indisponibilidade da aeronave por falha mecânica ou outro motivo, a Contratada deverá substituí-la no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa;
- 12.39.** A Contratada deverá comunicar imediatamente à SEMAD/GO qualquer indisponibilidade da aeronave, informando o motivo e o prazo de solução, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.;
- 12.40.** A Contratada deverá comprovar a qualificação técnica da equipe, especialmente a experiência mínima dos pilotos em operações de combate a incêndio, bem como submeter os equipamentos a vistorias técnicas periódicas.

Tópico 13 - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 13.1.** *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*
- 13.2.** *Os motivos para rescisão de contrato se darão de acordo com os artigo 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Tópico 14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial o parágrafo único do art. 81 da dita lei, onde se lê: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes

sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, e obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % sobre o valor da Nota de Empenho completa ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3.3. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Tópico 15 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Dos critérios para aceitação do objeto, os itens devem ser entregues conforme:

- 15.1.1.** Conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 15.1.2.** Disponibilidade operacional da aeronave e condições adequadas de voo, conforme exigências contratuais;
- 15.1.3.** Apresentação do Diário de Bordo e registros de manutenção devidamente atestados pela fiscalização da SEMAD/GO;
- 15.1.4.** Atendimento aos padrões mínimos de segurança, desempenho e qualidade previstos nesta contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
SAYRO GEANE OLIVEIRA DOS REIS	Integrante Técnico	62 32017098	sayroor@bombeiros.go.gov.br
MARCELLA ANDRESSA FONSECA SOUZA	Integrante Administrativo	62 81391162	marcella.fsouza@goais.gov.br
JHENIFFER DOS SANTOS SILVA	Apoio	62 32015210	jheniffer.silva@goias.gov.br
SAYRO GEANE OLIVEIRA DOS REIS	Integrante Requisitante	62 32017098	sayroor@bombeiros.go.gov.br